LEI Nº 1.781
DE 01 DE SETEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ENTORPECENTES-COMEM- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí:*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituido o Conselho Municipal de Entorpecentes -COMEM- de Itapuí, que integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível, Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Atendimento e Recuperação, Fiscalização e Repreensão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.1100, de 02/09/1.980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes- COMEM SP.

Artigo 2º)- São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Itapuí:

I- propor programa municipal de prevenção no uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política Estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes -COMEM SP., bem como acompanhar a sua execução;

II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- colaborar, acompanhar e formular sugestão para as ações de fiscalização e repressão executados pelo Estado e pela União;

V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema de uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem a dependência física ou psíquica;

VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem ao objetivo previstos nos incisos anteriores;

VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Entorpecentes de Itapuí, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Sr. Prefeito Municipal:

I- quatro representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Procuradoria Jurídica, 01 (um) do órgão de Promoção Social, 01 (um) do órgão da Secretaria da Educação e 01 (um) da Secretaria de Saúde;

II-quatro representantes da Sociedade Civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III- três representantes da Câmara Municipal, indicados por esta;

IV- um representante do Juiz de Direito de Menores da Comarca ;

V- um representante do Promotor de Justiça de Menores;

VI- Delegado de Polícia do Município;

VII- dois representantes de Entidades Religiosas.

Parágrafo Único)- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, não sendo permitido a recondução do Senhor Presidente.

Artigo 4º)- O Conselho será presidido por um dos membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º)- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º)- O Presidente do Conselho, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 7º)- O Conselho poderá dispor de uma Secretaria dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 8º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE SETEMBRO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor